TC 003.047/2012-1

Tipo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cascavel/CE

Representante: vereador do Município de Cascavel/CE, José Freitas dos Santos

Representado: Décio Paulo Bonilha Munhoz, prefeito municipal (CPF 310.971.540-68)

Procurador: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de representação acerca de supostas irregularidades na contratação de empresas fantasmas para prestação de serviços, realização de treinamento e capacitação de professores, fornecimento de materiais escolares e merenda escolar e demais equipamentos da rede municipal de ensino, dentre outros, envolvendo verbas federais.

2. De acordo com o representante as despesas fraudadas "estão ligadas" aos seguintes convênios celebrados pelo Senhor Décio Paulo Bonilha Munhoz, prefeito municipal, com a União: 655898 (FNDE), 661919 (FNDE), 738419 (Ministério do Esporte) e 738420(Ministério do Esporte).

3. O representante apresenta o relato de irregularidades na contratação de empresas fantasmas sintetizado a seguir (peça 1, p. 1-14):

a) pagamentos realizados à empresa MF de Almeida (CNPJ 10460711/0001-00) no valor total de R$ 154.313,00, nos anos 2009 e 2010, relativamente aos seguintes serviços/produtos:

Origem	Objeto	Data	Valor
Educação	Capacitação de Professores da Educação Infantil e da Rede de Ensino Fundamental	12/3/2010	7.900,00
Educação	Prestação de serviços na instalação de divisória em educação madeira e diversas escolas da rede de ensino fundamental	25/3/2010	7.500,00
Educação	Aquisição de material de limpeza e higienização, destinados ao uso na limpeza de escolas da rede de ensino fundamental	16/4/2010	5.100,00
Educação	Aquisição de material de expediente destinado ao uso nos trabalhos desenvolvidos a escolas da rede de ensino fundamental	15/4/2010	4.601,42
Educação	Aquisição de material de expediente destinado ao uso nos trabalhos desenvolvidos a escolas da rede de ensino fundamental	15/4/2010	3.303,16
Educação	Aquisição de material de limpeza e higienização destinado ao uso na limpeza de escolas da rede de ensino fundamental	8/4/2010	2.301,30

b) ocorre que na sede da empresa, Rua Porto Alegre, 1332, Henrique Jorge, Fortaleza/CE, não funciona um empreendimento com dimensões aproximadas de um grande complexo de atividades (instalação de divisórias, vende material de expediente, material de limpeza, higienização e capacitação de professores), e sim, uma pequena peixaria;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50455182.

c) pagamentos realizados à empresa D de Oliveira Lima (CNPJ 10.388.686/0001.93) no valor de R$ 55.702,29 em 2009 (aquisição de cestas básicas, livros, CD's e DVD's) e R$ 78.687,76 em 2010 (serviços prestados para consertos de 5.800 carteiras escolares e ventiladores das escolas vinculadas á Secretaria de Educação deste município, conforme licitação de 2010.03.01.01e contrato de 20100147);

d) na sede da empresa, Av. Presidente Castelo Branco 2435, no Bairro do Pirambu, em Fortaleza/CE, se encontra instalada uma "uma paupérrima oficina de motos" (fotos e certidões da junta comercial em anexo), "nunca tendo ocorrido no local a existência de venda dos materiais supostamente adquiridos pelos denunciados, evidenciando a fraude perpetrada contra os cofres públicos, notadamente aqueles derivados de verbas federais";

e) pagamentos realizados à empresa M Moreira Coutinho ME (CNPJ 07.555.567/0001-73) no valor de R$ 73.188,10 para suposto serviço de apoio logístico: hospedagem alimentação, espaço físico, equipamentos e a contratação de dez palestrantes e um intérprete da língua brasileira de sinais, bem como o deslocamento dos participantes - VI Seminário da Educação Inclusiva;

f) em diligência realizada na empresa verificou-se um prédio fechado na vizinha cidade de Pindoretama, medindo cerca de 2,5 metros de largura, sem ligação de energia elétrica. A empresa foi utilizada somente para "vender nota fiscal", pois nunca funcionou no local e "como todas as demais acima noticiadas é mais uma daquelas para desviar verbas públicas";

g) pagamentos realizados à empresa DW Pontes Jucá (CNPJ 11.740.942/0001-22) no valor de R$ 221.638,88 em 2011 relativamente a aquisição de material de consumo – contratos 20110208 (pregão 2011.05.02.01) e 20110207; material esportivo – contrato 20110083 (pregão 2010.12.13.02); material de limpeza e higienização – empenho 01040129; material de copa e cozinha – empenho 01040127;

h) a empresa também é de fachada, pois no seu endereço na cidade de EUSEBIO/CE, existe somente um prédio com portas fechadas e nada funciona naquele local, conforme fotos anexadas a esta denúncia;

i) pagamentos realizados à empresa J E N de Freitas - JENFRE Comércio e Serviços (CNPJ: 11846879000103), no valor de R$ 398.202,36 em 2011, relativamente à aquisição de material de consumo e permanente – contratos 20110197 (pregão 2011.05.02.01 – Sec. Educação), e material de consumo para o pelotão da policia militar e de expediente para suprir as necessidades da secretaria de assistência social;

j) a "suposta empresa" tem como endereço a Rua Engenheiro Waldir Leopécio, 290, Barra do Ceará, Fortaleza, CEP 60.332-790, e foi fundada na data de 22/4/2010, e "como de praxe, nada funciona no local, servindo apenas para "venda de notas fiscais"";

k) pagamentos realizados a Jurandir Mendes Moreira (CPF: 800.836.253-72), no valor de R$ 4.793,00 em 2009; de R$ 52.651,00 em 2010 (referentes a supostos serviços de manutenção de veículos que fazem o transporte escolar) e R$ 37.812,00 em 2011 (referentes a serviços recuperação e manutenção de rede elétrica de escolas, de alambrados e rebocos, além do serviço de motorista), tudo sem licitação;

l) os contratos dos pagamentos acima foram realizados com a mesma pessoa física e sem licitação, ou seja, fracionando despesas para "livrar-se" do necessário processo licitatório. Essas despesas envolvem verbas federais, notadamente ao que se refere á verba da educação;

m) pagamentos realizados ao Senhor Antônio Carlos Carneiro da Silva (CPF 628.622.273-15) no valor total de R$ 19.360,00 em 2010, relativamente aos seguintes serviços/produtos:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50455182.

Origem	Objeto	Data	Valor
Educação	Manutenção e conserto de instrumentos marciais de escolas da rede de ensino fundamental	18/3/2010	6.991,50
Educação	Montagem e desmontagem de decorações de palcos	12/11/2010	4.742,00
Educação	Podagem de arvores com retiradas de galhas, de escolas da rede de ensino fundamental da sede	31/3/2010	4.450,00
Educação	Limpeza de cacimbas das escolas de ensino fundamental das localidades de Mata Quiri, E.E.F Choro Vaquejador, E.E.F Fco. Alves de Lima, E.E	22/9/2010	3.176,50

n) esses pagamentos retratam "uma grande fraude" considerando a proximidade das datas dos pagamentos, vez que seria humanamente impossível um "trabalhador braçal realizar tantos serviços em tão pouco espaço de tempo" e "que é impossível alguém que tem a profissão de consertar instrumentos musicais (luthier), habilidade rara, especifica e bem remunerada, venha podar árvores e limpar cacimbas". Além disto, o preço dos supostos serviços é superfaturado;

o) pagamentos realizados em 2010 aos irmãos Josivaldo Ferreira Lins (CPF 577.002.492-53), no valor total de R$ 45.251,54, e Josélio Ferreira Lins (CPF 480.841.663-87), no montante de R$ 12.144,72, relativamente aos serviços de conserto de cadeiras escolares, serviços de pedreiro, conserto de bebedouros, instalação de prateleiras, serviços de refrigeração, serviços elétricos em várias escolas, conserto de antena parabólica, serviço de bibliotecário (organização de arquivo documental), serviço de pintura (abertura de letreiros), limpeza de cacimbas, serviço de impermeabilização de caixa d'água, serviço de recuperação de redes e traves esportivas e serviços de tapa buraco. Tudo com recursos da Educação e sem licitação;

p) saliente-se que os irmãos realizaram serviços referentes a conserto de cadeiras escolares nos seguintes valores: R$ 4.810,00 e R$ 4.299,50, o que caracteriza fracionamento;

q) pagamentos realizados ao Senhor Luciano Pereira dos Santos Junior(CPF 646.837.703-00) no valor total de R$ 29.909,61em 2010, relativamente aos serviços de dedetização, descupinização de escolas, e apresentações musicais, serviço de decoração, abertura de letreiros, retelhamentos, colocação de mantas em calhas, manutenção e instalações hidráulicas. Estas despesas foram custeadas com recursos da Secretaria de Educação dentro de um espaço de tempo de apenas cinco meses. A diversidade dos serviços e curto espaço de tempo de sua prestação demonstram "que se trata de mais uma fraude"

4. O representante alega que o esquema se alastra por quase todas as secretarias, sendo que duas delas são geridas por sua esposa Senhoras Maria Terezinha de Souza Munhoz (Secretária de Cultura) e nora, Senhora Lia Mesquita Sampaio Munhoz (Secretária da Ação Social).

5. Aduz, ainda, que essas irregularidades são gerenciadas pela Comissão de Licitação, cuja presidente, senhora Daniely Silva de Souza, trata o prefeito municipal por "Tio Décio". Ademias, a fato de que a comissão de licitação é una para todas as secretarias, e de que a tesouraria assina os cheques de toda e qualquer unidade gestora, depois de verificada a rubrica ou carimbo de visto do prefeito também evidenciam o conhecimento do gestor municipal acerca do esquema.

6. Além disso, o representante entende que a responsabilidade do prefeito municipal resta caracterizada considerando que foi signatário dos convênios com o Governo Federal "que estão ligados às despesas fraudadas", dentre os quais os convênios 655898 (FNDE), 661919 (FNDE), 738419 (Ministério do Esporte) e 738420 (Ministério do Esporte).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50455182.

7. Ante o relato apresentado requer o TCU adote as providências necessárias à apuração dos fatos.

8. Na qualidade de elemento comprobatório o representante acostou aos autos extratos do Portal de Transparência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE contendo informações acerca dos pagamentos efetuados aos fornecedores denunciados, Certidão Simplificada da Junta Comercial do Ceará e Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica das empresas em questão; registros fotográficos das fachadas das supostas sedes das firmas e extratos dos convênios 655898 (FNDE), 661919 (FNDE), 738419 (Ministério do Esporte) e 738420(Ministério do Esporte) retirados do Portal de Transparência do Governo Federal (peça 1, p. 15-126). Também foram acostados detalhamento de alguns empenhos realizados em nome dos fornecedores denunciados.

9. Pelo exame dos empenhos detalhados não é possível afirmar a utilização de recursos federais, vez que desses documentos consta, no item "Origem dos Recursos", a informação de utilização de recursos próprios.

10. Entretanto, cogita-se a possibilidade de aplicação de recursos federais nas despesas questionadas tendo em vista a semelhança/pertinência de alguns objetos contratados com os avençados nos convênios federais mencionados, a saber:

a) convênio 655898 (FNDE): aquisição de equipamentos e mobiliário padronizados para equipar as escolas de educação infantil do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação;

b) convênio 661919 (FNDE): formação de professores e profissionais de serviço e apoio escolar em atendimento ao Plano de Ações Articuladas – PAR, no âmbito do Plano de Metas Compromisso de Todos pela Educação. Programa Educação Inclusiva: Direito a Diversidade;

c) convênio 738419 (Ministério do Esporte): Funcionamento do Núcleo de Esporte e Lazer, com atividades sistemáticas e eventos, para todas as faixas e pessoas com deficiência; e

d) convênio 738420 (Ministério do Esporte): Apoio a projeto de desenvolvimento de núcleos de esporte recreativo e de lazer para pessoas adultas e idosas, incluindo pessoas com deficiência.

11. Assim, com vistas à evidenciação da existência de recursos federais nas irregularidades relatadas que fixem a competência do TCU para atuar no presente caso concreto, e consequentemente à formação de juízo acerca da admissibilidade da representação e prosseguimento do feito nesta Corte, propõe-se a realização de diligência preliminar à Prefeitura Municipal de Cascavel para que encaminhe a seguinte documentação relativamente aos convênios 655898 (FNDE), 661919 (FNDE), 738419 (Ministério do Esporte) e 738420 (Ministério do Esporte):

a) Processos licitatórios e/ou contratações diretas (dispensa/inexigibilidade) para execução dos objetos avençados;

b) Contratos celebrados para execução dos objetos avençados e respectivos processos de pagamentos; e

b) Prestações de Contas Parciais/Final dos Convênios, inclusive extrato bancário da conta específica dos convênios.

12. Por fim, como subsídio à resposta, propõe-se o envio de copia integral digitalizada dos presentes autos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50455182.

SECEX/CE, 22 de agosto de 2013

(*assinado eletronicamente*)
Cristina Figueira Choairy
AUFC - Matrícula 5098-9

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50455182.